



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL N.º 1.690/2001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR
CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FRANCISCO FRIZZO, Prefeito Municipal de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao Artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, , que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações temporárias:

- 20 professores séries iniciais, ensino fundamental, com habilitação específica para jornada de trabalho de 22 horas semanais;
- 06 professores de matemática, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- 04 professores de ciências, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- 12 professores de português e inglês, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- 02 professores de geografia, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- 04 professores de história, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL N.º 1.690/2001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001 – Cont.....fls. 02.

- 06 professores de educação física, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- 03 professores de educação artística, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- 01 professor de técnica agrícolas, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- 16 serventes escolares, para serviços gerais na rede municipal de ensino, com jornada de 20 horas semanais;
- 06 zeladores, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 40 horas semanais;
- 04 motoristas, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 40 horas semanais;
- 01 auxiliar contábil, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 40 horas semanais;
- 01 psicóloga, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 20 horas semanais;
- 01 cirurgião dentista, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 40 horas semanais;
- 01 vigilante sanitário, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 20 horas semanais;
- 02 médicos, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 20 horas semanais;
- 1 tesoureiro, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 40 horas semanais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL N.º 1.690/2001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001 – Cont.....fls. 03.

- 02 operador de máquina, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo Único – As contratações constantes deste artigo serão em caráter suplementar, a título precário para suprir deficiências momentâneas nos quadros de servidores municipais.

ART. 2.º - As contratações são em caráter emergencial e temporárias com prazo determinado de 6 meses, permitida a prorrogação por igual período, se verificada a persistência da insuficiência nos respectivos quadros de servidores do Município.

ART. 3.º - As contratações reger-se-ão pela legislação pertinente e, em especial, pelas Leis Municipais n.º 1167/91, 1168/91 e 1169/91 todas de 28MAR91 e n.º 1646/2000 de 01FEV00.

ART. 4.º - A remuneração de cada contratação será a prevista para os diferentes quadros de servidores municipais, correndo a despesas por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 02 de fevereiro de 2001.


FRANCISCO FRIZZO
PREFEITURA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

VANDERLEI PIVA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO